

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 911/2015 - SRH

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº 16163/2014 - 36197, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a Sergio Edilberto Zimmermann, CPF/CNPJ N°: 461.652.820-91, até 29 de julho de 2027, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) FAZENDA SANTA MARIA OU CANA BRAVA no(s) município(s) de Flores de Goiás, Estado de Goiás, confome abaixo relacionado:

Manancial	Rio Santa Maria
Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)	LT: -15°00'33,3"/LG: -46°44'11,9"
Vazão regularizada	127,65 l/s
Tipo de uso(Atividade)	Barramento
Área inundada	970.422,18 m ²
Volume Útil	8.248.728,07 m³
Situação do uso	Em projeto
Finalidade	Atender a dois bombeamentos para irrigação
Diâmetro da descarga de fundo	35,00 cm
Vazões Captadas (Barragem)	1.107,77 l/s
Nr. dos processos referentes a captação	16162/2014-35983 e 16160/2014-35982

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 29 de julho de 2017, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter uma Vazão mínima de 127,65 L/s (cento e vinte sete vírgula sessenta e cinco litros por segundo) no manancial a jusante do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.
- II. Apresentar relatório fotográfico, com ART, evidenciando descarga de fundo e conclusão do barramento ao final dos 24 meses.
- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4° Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
- Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- pertinente; II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
 - IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de julho de 2015.

Documento assinado digitalmente.

JACQUELINE VIEIRA DA SILVA Superintendente Executivo